



RELATÓRIO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO



FAZENDA SANTA ROSA
JATEÍ - MS

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 0119-9/06 Cultivo de Mandioca
INÍCIO DA AÇÃO FISCAL: 28-04-2022



RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL

RAZÃO SOCIAL: [REDAZÃO SOCIAL]

CPF: [REDAZÃO CPF]

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 0119-9/06- Cultivo de Mandioca

CORRESPONDÊNCIA: [REDAZÃO CORRESPONDÊNCIA]

NÚMERO DE EMPREGADOS: 21 (vinte e um)

DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

A presente procedimento fiscal foi realizado em razão de atendimento da programação de fiscalizações do setor de cultivo de mandioca, integrante do planejamento do projeto de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul.

Após o início do procedimento fiscal, recebemos do OFÍCIO n.º [REDAZÃO OFÍCIO] extraído dos autos do Procedimento Investigatório nº [REDAZÃO PI] em trâmite na Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados, que trata de denúncia registrada no Disque 100, sob nº 1126812, em 23-04-2022, onde se "***relata que trabalhadores estão (...) em condições insalubres, com jornadas exaustivas e degradantes. (...) trabalham debaixo de sol ou de chuva, não têm lugar para se abrigarem. (...) Os trabalhadores não têm registro de trabalho. (...) Município de Ivinhema. Fazenda Santa Rosa***".

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA SANTA ROSA, ZONA RURAL, JATEÍ, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LAVOURA: LATITUDE: S 22° 40' 41" e LONGITUDE: W 054° 07' 31"

DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada na manhã do dia 28/04/2022, mediante identificação e entrevistas com os trabalhadores que realizavam os serviços de colheita manual de mandioca, em lavoura localizada nas coordenadas acima.

Desta forma, dando prosseguimento ao procedimento fiscal, procedemos a lavratura dos autos de infração indicados adiante, conforme pesquisas nos sistemas da Inspeção do Trabalho e constatações no local de trabalho:



DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

Registro de Empregados e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:

AI 22.322.437-5: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte – **capitulação legal:** Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE

Em razão da identificação de empregados sem registro, conforme descrito no auto de infração indicado acima, emitimos a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - **NCRE Nº 4-2.322.437-9** para fins de regularização dos registros dos trabalhadores que se encontravam em atividade, sendo certo que no prazo concedido, o empregador prestou as informações relativas às admissões dos empregados identificados em ação fiscal.

Campo de Aplicação NR 31 - Obrigações e Competências - Das Responsabilidades

AI 22.329.939-1: Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR:

AI 22.329.938-3: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31 – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

AI 22.329.942-1: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



Medidas de Proteção Pessoal:

AI 22.329.940-5: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06) – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

AI 22.329.941-3: Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31 – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Transporte de Trabalhadores

AI 22.329.946-4: Realizar transporte coletivo de trabalhadores em veículo que não seja conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado, e/ou que não possua, em regular funcionamento, registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo), e/ou que não possua, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.9.1, alíneas "c", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.

AI 22.329.949-9: Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem garantir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, para transporte das ferramentas e materiais que acarretem riscos à saúde e à segurança do trabalhador – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.9.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.

Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos

AI 22.329.947-2: Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades- **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020

Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural:

AI 22.329.944-8: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31 – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



AI 22.329.945-6: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

AI 22.329.948-1: Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Superintendência Regional do Trabalho – SRT, MS:



Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, MS:



É o relatório.

Campo Grande, MS, 28 de maio de 2022.

